



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 061/2023 – Autógrafo 049/2023

LEI N.º 464, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 303.673,90 ao orçamento de 2023, e dá outras providências.”

PL n° 061/2023 de autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 049/2023

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

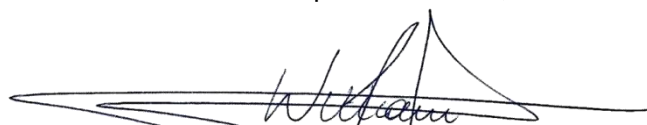
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Lei n° 401, de 21 de novembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de **R\$ 303.673,90** (trezentos e tres mil seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS				
	Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL				
-	UO: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE			
-	UE: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
-	F.P.: 10.301.0012.2077 – Complementação do Piso da Enfermagem – Assistência Financeira da União			
	365	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05	297.889,72
	XXX	3.3.50.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	05	5.784,10
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS				303.673,90

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** pelo efetivo repasse da União, através do FNS, como Assistência Financeira, para atendimento a Lei n° 14.434/22, no presente exercício, no valor de **R\$ 303.673,90** (trezentos e tres mil seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos), nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 06 de outubro de 2023.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal